

Ano VI do DOE Nº 1.646

Belém, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

12 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**







BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA *6

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

SERVIDORES DO TCMPA PARTICIPAM DE TREINAMENTO SOBRE **MONITORAMENTO POR SATÉLITE**



Servidores das coordenações de fiscalizações em Obras Públicas (CEMOP) e Meio Ambiente (CMA) do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará receberam um treinamento sobre o sistema "Brasil Mais", um projeto financiado com recursos do Ministério da Justiça, que funciona como monitoramento e prevenção de crimes ambientais por meio da utilização de imagens diárias geradas por satélites.

A capacitação foi ministrada pelo engenheiro e mestre em geociências aplicadas, Dácio José Cambraia Filho, que atua na equipe de suporte do sistema. "A palestra que foi apresentada busca capacitar e demonstrar os produtos que estão vinculados ao projeto Brasil Mais, que disponibiliza imagens diárias para todo o território nacional, além de fazer a identificação e a emissão de alertas de desmatamento. Visando aprimorar os trabalhos de instituições públicas neste tema", informou o palestrante. Segundo o coordenador da CMA, Iranildo Pereira, "a ferramenta será muito útil para as fiscalizações na área ambiental, pois fornece informações e imagens de satélite sobre supressão vegetal de diversos tipos, expansão imobiliária ou comercial sobre áreas protegidas, além de emitir alertas sobre alterações na vegetação. Poderemos utilizar em fiscalizações nas áreas de saneamento, meio ambiente e engenharia".

O servidor Ricardo Nunes, que integra a coordenação de Obras Públicas, explicou que "esse programa vem suprir uma necessidade que O Tribunal buscava há um tempo, para o controle das obras públicas. Com o treinamento, nós tivemos a visão melhor dessas possibilidades, que vão agregar muito ao nosso trabalho, já que poderemos acompanhar em tempo real o andamento dessas obras".

NESTA EDIÇÃO			
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL		
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02	
	DO GABINETE DO CORREGEDOR		
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	05	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	05	
	DO GABINETE DO CONSELHEIRO		
4	DESPACHO MONOCRÁTICO	06	
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO		
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	08	
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE		
4	NOTIFICAÇÃO	11	
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA		
-	A DOCTH ANALYTO		







NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 44.257

Processo nº 1.017001.2023.2.0106 Procedência: Prefeitura Municipal de Bragança

Exercício: 2023

Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira - Prefeito

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prefeitura Municipal de Bragança, exercício 2023. Homologação de Medida Cautelar Monocrática. Fundamento no art. 340, do RITCM-PA. Suspensão dos procedimentos licitatórios originários do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023-87.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023-87, incluindo seu pagamento, e contrato, se houver, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança, com base no art. 340, do RITCM-

PA;

 II – Determinar a Notificação ao Prefeito Municipal de Bragança, Raimundo Nonato de Oliveira, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;

III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA,

em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 12 de dezembro de 2023.

Protocolo: 45809

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.361

PROCESSO Nº 026001.2021.1.000

MUNICÍPIO: COLARES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARIA LUCIMAR BARATA

PROCURADOR(A): ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE COLARES. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 026001.2021.1.000, ACORDAM, à unanimidade, os

Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

Com fundamento no art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016,

DECISÃO: Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS DO ANUAIS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do(a) Sr(a) Maria Lucimar Barata.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Lucimar Barata, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de prevista no Art. 698, inciso 300 UPF-PA IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo descumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "b", da LC 101/00.
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da transparência Pública Municipal, descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/Pa.
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo atraso no envio da LDO, descumprindo o disposto no art. 335, II, do RI/TCM/Pa.
- 4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do MRI/TCM/Pa, pelo atraso no envio do RREO do 5° bimestre, descumprindo o art. 335, III, do RI/TCM/Pa.
- 5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na







remessa do arquivo de dados contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outrubro, novembro.

6. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na remessa mensal de dados dos arquivos de folha de pagamento relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, descumprindo o disposto no art. 6°, inciso I c/c art. 5°, §3° da Instrução Normativa n° 02/2019/TCM/Pa.

- 7. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na remessa mensal dos arquivos da matriz de saldos contábeis, relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro e consolidação, descumprindo o disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/Pa.
- 8. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal.
- 9. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00.
- 10. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não alimentação no sistema e-contas da informação correta na coluna modalidade de licitação e nenhuma informação na coluna número da licitação, descumprindo o disposto na Resolução nº 9.065/2008 c /c a Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a presidência da Câmara Municipal de Colares, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2° da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 09 de fevereiro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.577

PROCESSO Nº 103001.2019.1.000

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE PIRABAS ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2019

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS

MERCES

PROCURADOR(A): MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHAS GRAVES NÃO SANADAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 103001.2019.1.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

Com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Complementar Diante do exposto Estadual nº 109/2016. DECISÃO: Pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ANUAIS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE PIRABAS, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do(a) Sr(a) Antonio Menezes Nascimento Das Merces.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Antonio Menezes Nascimento Das Merces, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não envio da LDO e LOA, descumprindo o art. 335, II e I, do RI/TCM/Pa;
- 2. Multa na quantidade de prevista no Art. 698, inciso 300 UPF-PA IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso do envio das prestações de contas do 1°, 2° e 3° quadrimestres e do RREO do 5° bimestre, descumprindo o art. 335, V e III, do RI/TCM/Pa;







- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;
- 5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela publicação fora do prazo no mural de licitações, dos Contratos n° 20190058 e 20190059, decorrentes do Pregão Presencial n° 007/2019, descumprindo o disposto no art. 6°, II, da Resolução n° 11.535/2014, alterada pela Resolução n° 43/2017.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá a Secretaria deste TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de São João de Pirabas, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2° da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.

Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

Sessão Eletrônica Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 26 a 30 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.585

Processo nº 075398.2021.2.000

Origem: FMS de São Domingos do Capim

Exercício: 2021

Responsável: Sergio Romero de Almeida Oliveira Ministério Público: Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Ementa: Reabertura de Instrução. FMS de São Domingos

do Capim. Exercício de 2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ordenador Sergio Romero de Almeida Oliveira, em razão da necessidade de correção dos fatos constatados na Instrução Processual de informações primordiais para correta análise da prestação de contas pela área técnica, visando a necessidade de uma nova citação para o devido prosseguimento ao processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de julho de 2023.

* RESOLUÇÃO Nº 16.769

Processo Nº 034001.2022.1.000

Município: Inhangapi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo

Municipal Exercício: 2022

Ordenador: Egilasio Alves Feitosa Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Franco

Cunha

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I – Emitir Parecer Prévio Favorável, à Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício de 2022, de responsabilidade de Egilasio Alves Feitosa, nos termos do Artigo 37, II, da Lei Complementar no 109/2016;

- II Aplicar multas que deverão ser recolhidas ao FUMREAP (instituído pela Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCM-PA:
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela não apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal na competência devida;







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://



- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art.72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pelo cumprimento de apenas 87,77% das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN nº 011/2021/TCM-PA);
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art.72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela intempestividade na publicação dos documentos de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022 no Mural de Licitações, infringindo o art. 11 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA.

III - Determinar à Secretaria deste Tribunal após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a presidência da Câmara Municipal de Inhangapi, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2°, da Constituição Estadual, e informe a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2023.

*Republicada por ter saído com erro o nome do Município no Item III, na edição do dia 19 de janeiro de 2024.

Protocolo: 45809

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 45807

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 1.065001.2021.2.0037

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DF

SALINÓPOLIS/PA.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO.

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 013/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 20 (vinte) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 686,73 (seiscentos e oitenta e

seis reais e setenta e três centavos)

VENCIMENTOS:05/03/2024;05/04/2024;05/05/2024;05/ 06/2024;05/07/2024;05/08/2024;05/09/2024;05/10/20 24;05/11/2024;05/12/2024;05/01/2025;05/02/2025;05/ 03/2025;05/04/2025;05/05/2025;05/06/2025;05/07/20

25;05/08/2025;05/09/2025;05/10/2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05/02/2024.

Belém, 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DO GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 016/2024

PROCESSO N°: 1.021438.2021.2.0004

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DE CAMETÁ/PA.

INTERESSADO: ANTÔNIO RONALDO DA SILVA GOMES.

EXERCÍCIO: 2021.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA FUMREAP, REFERENTE A REPRESENTAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO № 021438.2021.2.000, ACÓRDÃO № 43.575, DE 03/10/2023.

Considerando o relatado na Informação № 016/2024 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 12 (doze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 43.575, DE 03/10/2023.

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 1.045001.2014.2.0008

PROCEDÊNCIA: **PREFEITURA** MUNICIPAL DE

MELGAÇO/PA.

INTERESSADO: ADIEL MOURA DE SOUZA.

EXERCÍCIO: 2014

NÚMERO DO TERMO: 018/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 20 (vinte) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 475,45 (quatrocentos e setenta e

cinco reais e quarenta e cinco centavos)

VENCIMENTOS:05/03/2024;05/04/2024;05/05/2024;05/ 06/2024;05/07/2024;05/08/2024;05/09/2024;05/10/20 24;05/11/2024;05/12/2024;05/01/2025;05/02/2025;05/ 03/2025;05/04/2025;05/05/2025;05/06/2025;05/07/20 25;05/08/2025;05/09/2025;05/10/2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05/02/2024.

Belém, 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 45785









DO GABINETE DO CONSELHEIRO

DESPACHO MONOCRÁTICO

CONS. SÉRGIO LEÃO

DESPACHO MONOCRÁTICO Processo № 1.098001.2023.2.0692

Referência: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Interessado: Daniel Benguigui

Assunto: Consulta

Instrução: Diretoria Jurídica – DIJUR Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Exercício: 2023

Tratam os autos em epígrafe de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, por meio de seu Secretário Daniel Benguigui, onde solicita a manifestação deste TCM-PA quanto ao tema "aditivo qualitativo após reajuste contratual no mesmo contrato", in verbis: "Qual data base correta que deverá ser utilizada para o aditivo qualitativo, se a da época da licitação (orçamento de 2022) ou a data base do reajuste (fevereiro de 2023) ?"

I – DA ADMISSIBILIDADE E RELATORIA:

Primeiramente, insta salientar que o instituto da consulta está amparado na Lei Complementar n.º 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), em seu art. 1º, inciso XVI, onde estabelece, in verbis:

Art. 1º. Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma desta Lei Complementar:

XVI - Responder à consulta técnica que lhe seja formulada, em tese, por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes à matéria de sua competência, bem como aquelas fundamentadas em caso concreto, nas hipóteses e forma estabelecidas no Regimento Interno;

O Regimento Interno deste TCMPA disciplina os critérios de admissibilidade das consultas, a qual recai ao Conselheiro-Relator, conforme dispositivo a seguir transcrito e destacado:

Art. 231. O Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem formuladas, conforme o disposto no art. 1.º, XVI, da LC n.º

109/2016, devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - ser formulada em tese;

III - conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

 IV - versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

§1º. A consulta formulada pelos Chefes de Poderes Municipais e demais ordenadores de despesas, vinculados à administração direta ou indireta, deverá, sob pena de inadmissibilidade, ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela Procuradoria Municipal; assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta:

§2º. A critério do Relator, observada a complexidade da matéria submetida sob a forma de consulta, poderá ser dispensado o requisito de admissibilidade fixado no § 1º, deste artigo.

§ 3º. Havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Conselheiro Relator, caso em que será respondida com a observação de que a deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto. (Redação acrescida pelo Ato nº 24/2021) ".

Neste sentido, conforme o artigo supracitado, denota-se que o Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas formuladas, desde que cumpridos, preliminarmente, os requisitos cumulativos expostos nos incisos do art. 231 do RITCMPA.

No que concerne aos legitimados para formular as referidas consultas, estes estão previstos no rol taxativo dos **incisos I a VII, do art. 232, do RITCMPA**, in verbis: **Art. 232.** Estão legitimados a formular consulta:

I - o Prefeito;

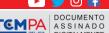
II - o Presidente da Câmara Municipal;

III - os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios municipais e conselhos constitucionais e legais;

 IV - os Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;









V - as entidades, que por determinação legal, são representativas de Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

VI – as entidades associativas, federativas e confederativas, bem como as entidades do terceiro setor, incluídas no rol de jurisdicionados deste TCMPA, por imperativo de Lei ou deste Regimento Interno;

VII – os demais ordenadores de despesas, sob jurisdição deste TCMPA.

Nos autos em epígrafe, verifica-se que o consulente é equiparado a Secretário Municipal do Município de Parauapebas, o que implica dizer que dispõe de legitimidade para interpor a presente consulta, conforme previsão do inciso VII, do artigo supracitado.

O Processo foi distribuído para exame técnico da Diretoria Jurídica, com base no **art. 235, II, do RITCM/PA**, que emitiu Parecer nº º 08/2024/DIJUR/TCMPA, que passa a ser parte integrante do presente despacho, onde destaca o seguinte:

"... o Regimento Interno do TCMPA, vigente desde janeiro de 2021, impõe, ainda, como requisito de admissibilidade, que as consultas encaminhadas a esta Corte de Contas sejam instruídas por parecer jurídico ou técnico emitido pela Procuradoria Municipal, assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta, sob pena de inadmissibilidade, conforme traça o claro teor do §1º do art. 231 1

O requisito referente à manifestação técnica exigida no dispositivo supracitado "busca evitar que o instituto da Consulta faça do TCMPA um órgão de assessoramento jurídico automático do ente municipal, afastando-se o desempenho dessa atividade pelos órgãos que se devem fazer dotar o ente municipal, o que decerto não se pode ou espera ver ocorrer."

É o breve Relatório.

Decido

Assim, acompanho em sua integralidade a manifestação trazida aos autos, nos termos do Parecer Jurídico n.º 08/2024/DIJUR/TCMPA, e, considerando que não estão preenchidos todos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, NEGO admissibilidade à presente Consulta, e determino o seu arquivamento, de acordo com que preceitua o § 3º, do art. 231 do RITCM-PA.

Comunique-se ao Interessado.

Data da assinatura eletrônica: 05/02/2024.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

CONS. MARA LÚCIA BARBALHO

Processo n.º: 1.111001.2021.2.0012 Classe: **Demanda de** Ouvidoria - Atendimento de Notificação Referência: Prefeitura de Breu Branco Município: Breu Branco Interessados: Flávio Marcos Mezzomo (Prefeito) Cláudia Maria Pollo (Secretária Municipal) Relatora: Conselheira Mara Lúcia Exercício: 2021 DECISÃO Cuidam-se os autos de Demanda da Ouvidoria nº 30122021004, autuada sob o nº 1.111001.2021.2.0012 e recebida pela 3º Controladoria, solicitando providências quanto ao Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Breu Branco, tendo por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, máquinas pesadas, com a finalidade de atendimento das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco. Em atenção à demanda de Ouvidoria apresentada e ao verificado junto ao Mural de Licitações, este TCM/PA, através da 3ª Controladoria, foram enviadas as Notificações nº 003 e 004/2022, dirigidas ao Sr. Flávio Marcos Mezzomo, Prefeito de Breu Branco e à Sra. Cláudia Maria Pollo, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Breu Branco, respectivamente, dando conhecimento acerca dos termos da demanda de Ouvidoria apresentada e da Informação Técnica 007/2022/39 CONTROLADORIA/TCM, bem como para atendessem ao que segue abaixo: 1. Preste informações sobre os termos demanda de da Ouvidoria nº 30122021004 Informação ρ Técnica nº 007/2022/3ºCONTROLADORIA/TCM, as quais seguem anexas; 2. Proceda devido lançamento dos documentos relativos à fase de realização do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021-PMBB junto ao Mural de Licitações deste TCM/ 3. outras informações e/ou PA; Apresente documentos que julgar necessários. As manifestações encaminhadas pelo Prefeito e pelo Presidente da CPL possuem conteúdo idêntico, pelo que a análise será realizada de forma conjunta: Alegam, que "caso o demandante anônimo realmente quisesse, poderia ter facilmente apresentado impugnação ao edital sustentando suas razões quanto à ilegalidade da exigência de declaração de adimplência, o que não foi feito em momento algum." Aduzem que o demandante não trouxe nenhum documento comprobatório de suas alegações. Aduzem, também, que o certame teria ocorrido de forma transparente, bem como que todos







os participantes teriam obtido condições iguais de disputa, afirmando, ainda, que 04 (quatro) empresas teriam participado do processo licitatório e as 04 (quatro) teriam vencido uma parcela do objeto. Por fim, ressaltaram que os documentos relativos à fase de realização do certame teriam sido publicados no Mural de Licitações, conforme requerimento constante nas notificações enviadas por este TCM/PA. Conclusão: Em que pese a exigência de Certidão de adimplência perante o município onde se realizará o Procedimento Licitatório ser irregular, devendo os licitantes provarem, apenas, a regularidade perante a fazenda do seu domicílio ou sede. Entretanto, entendo que tal fato, por si só, não seria motivo para macular o procedimento licitatório em questão. Acrescento que a assessoria do meu Gabinete, em consulta ao Mural de Licitações e ao Geo Obras desta Corte de Contas, verificou que a licitação em questão, foi devidamente lançada na Mural de Licitações, que todas as fases do certame foram respeitadas, que houve ampla concorrência, bem como a documentação encontra-se completa, com as publicações e os contratos firmados, conforme se verifica dos prints abaixo listados: Ademais, vale ressaltar que a Secretaria de Administração determinou a retirada de qualquer exigência de certidão de adimplência perante o município, devendo os licitantes provarem apenas a regularidade, perante a fazenda do domicílio ou sede do licitante. Pelo que, entendo que a falha pode ser relevada. Diante do exposto, após a análise da documentação constante do Mural de Licitações, verificamos que o ordenador atendeu, os itens Notificação 004/2022/39 CONTROLADORIA/TCM, portanto, não há que se falar em ocorrência de prejuízo ao Erário, tampouco malversação de recursos públicos, tendo sido, o objeto da presente demanda, superado, em razão disso, entendo pela improcedência da presente demanda em razão da perda do objeto, o qual foi a gênese do questionamento trazido a baila, com base no art. 514, caput do RI/TCM/PA, considerando que o Processo n.º: 111001.2021.1.000, julgou regulares com ressalva, as contas do Chefe do Executivo Municipal de Breu Branco, exercício de 2021, tratou do cerne da questão relativa a presente demanda. À 3ª Controladoria para que seja feita a comunicação ao interessado acerca dos termos desta decisão. Após, arquivem-se os autos. Belém - Pa, 17 de agosto de 2023. Conselheira Mara Lúcia Relatora

Protocolo: 45772

na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SÉRGIO DANTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 110/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 201932493-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Luiz Samuel de Azevedo Reis.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 656 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Samuel de Azevedo Reis, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público MPCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto -Relator/TCMPA

Protocolo: 45776

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 123/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 1.14001.2021.2.0005)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Sra. Leila Raquel Possimoser Brandão.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c art. 654, §3º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Leila Raquel Possimouser Brandão, Prefeita do Município de Placas, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação,









providencie o solicitado no Parecer nº 173/2023/3º CONTROLADORIA, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto -Relator/TCMPA

Protocolo: 45779

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 124/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 201930957-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Sinesia Batista Ribeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 951/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto -Relator/TCMPA

Protocolo: 45782

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 125/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 201930956-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Sinesia BatistaRibeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício

financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 953/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém. 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto -Relator/TCMPA

Protocolo: 45786

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 126/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 201930955-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Sinesia BatistaRibeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 956/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto -Relator/TCMPA

Protocolo: 45789

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 127/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 201930925-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Sinesia BatistaRibeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista









Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 964/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto -Relator/TCMPA

Protocolo: 45792

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 128/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 201930920-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Sinesia BatistaRibeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 971/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto -Relator/TCMPA

Protocolo: 45795

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 129/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 202130185-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Sinesia BatistaRibeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 1047/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto -Relator/TCMPA

Protocolo: 45798

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 130/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 202130140-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Sinesia BatistaRibeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 1022/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto -Relator/TCMPA

Protocolo: 45801

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 136/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 202130918-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Sinesia BatistaRibeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654







do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público MPCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto -Relator/TCMPA

Protocolo: 45804

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

4º CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

№ 017 a 020/2024/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 06/02/2024

NOTIFICAÇÃO

Nº 017/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.142001.2023.2.0029)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCMPA, em decorrência de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) FLORIANO DE JESUS COELHO, Prefeito de SÃO JOÃO DA PONTA, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCMPA:
- 1. Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2023-00032, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.
- 2. Corrigir no Mural de Licitações a hipótese normativa que o referido certame se enquadra, haja vista que, por se tratar de uma compra, a presente Dispensa de Licitação deve ser feita com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 3. Comprovar a efetiva realização dos serviços, encaminhando fichas de controle de entrega do objeto e fichas de controle dos serviços executados por Unidade

Gestora contratante, com documentos e justificativas que comprovem a efetiva entrega dos itens contratados, individualizando a quantidade já entregue e a Unidade/Órgão beneficiada dos serviços executados, sob pena de recolhimento;

- 4. Encaminhar justificativa da necessidade dos serviços (finalidade pública do objeto e período de cada serviço prestado) e identificando o evento/situação que fundamenta a necessidade de entrega dos brindes, sob pena de recolhimento;
- 5. Encaminhar documentação fotográfica dos serviços contratados e outras comprovações da realização dos serviços como publicidade em mídia, etc...
- 6. Justificar o atraso na alimentação da fase de Publicidade e de Resultado no Mural de Licitações.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 17/2024/4ª CONTROLADORIA/TCMPA (Informação nº 37/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 01 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 018/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.001001.2023.2.0036)

Demanda de Ouvidoria nº 24112023010

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º e 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Notícia de Irregularidade veiculada através da Demanda de Ouvidoria nº 24112023010 e os fatos apurados na Informação nº 041/2024 - 4ª Controladoria/TCM-PA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) Francineti Maria Rodrigues Carvalho, Ordenadora da Prefeitura Municipal de ABAETETUBA, no exercício de 2023, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCMPA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto a Informação nº 041/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 018/2024/4ª CONTROLADORIA/TCMPA (Informação Nº 041/2024/4ª CONTROLADORIA/TCMPA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts.







693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia. Belém, 01 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO № 019/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.001001.2023.2.0036) Demanda de Ouvidoria nº 24112023010

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º e 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Notícia de Irregularidade veiculada através da Demanda de Ouvidoria nº 24112023010 e os fatos apurados na Informação nº 041/2024 - 4ª Controladoria/TCM-PA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) João Jorge Santos dos Santos, Ordenador da Fundação Cultura de ABAETETUBA, no período de 01/01/2023 a 19/04/2023, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCMPA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto a Informação nº 041/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 019/2024/4ª CONTROLADORIA/TCMPA (Informação Nº 041/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 01 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO № 020/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.001001.2023.2.0036) Demanda de Ouvidoria nº 24112023010

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º e 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Notícia de Irregularidade veiculada através da Demanda de Ouvidoria nº 24112023010 e os fatos apurados na Informação nº 041/2024 — 4º Controladoria/TCM-PA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) Murilson Baia Monteiro, Ordenador da Fundação Cultura de ABAETETUBA, no período de 20/04/2023 a 31/12/2023, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no

Diário Eletrônico deste TCMPA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto a Informação nº 041/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório. A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 020/2024/4ª CONTROLADORIA/TCMPA (Informação Nº 041/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia. Belém, 01 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 45767

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

APOSTILAMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

TERMO DE APOSTILAMENTO № 002/2024 REFERENTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, REGISTRA, de acordo com a LOA nº 10.382, de 10/01/2024, o APOSTILAMENTO referente às alterações das numerações das atividades, conforme tabela abaixo:

Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico			
De 03101.01.126.1454-8741	Para 03101.01.126.1454-2354		
Revisão do Plano Estratégico			
De 03101.01.121.1454-8744	Para 03101.01.121.1454-2353		
Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo			
De 03101.01.032.1454-8746	Para 03101.01.032.1454-2355		

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES Presidente

Protocolo: 45808





